

**AGÊNCIA CIVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA**
CNPJ nº 54.299.163/0001-46

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025

Produto: Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em Geral para a Agência CIVAP.

A **AGÊNCIA CIVAP – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 54.299.163/0001-46, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.810-005), por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, o senhor **MARCIO BIDÓIA**, possuidor do CPF nº 058.780.108-52 e do RG nº 13.136.595-2, torna público o Processo de contratação em referência, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no 74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais e,

1. **CONSIDERANDO** o objeto, descrito resumidamente como “Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em Geral para a Agência CIVAP”, se encontra detalhado no item 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO do Termo de Referência;

2. **CONSIDERANDO** que a empresa a ser contratada fez prova de ser possuidora de notória especialização conforme documentos encartados ao processo referido;

3. **CONSIDERANDO** o teor da decisão da Decisão de Julgamento do Superior Tribunal Federal-STF - TRIBUNAL PLENO, Sessão Virtual de 18/10/2024 a 25/10/2024, que “julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP”, reconhecendo e pacificando o entendimento da possibilidade legal da contratação em testilha pelo procedimento de inexigibilidade;

4. **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico encartado aos autos que resultou na manifestação favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, calcando-se na Lei Federal nº 14.133/2021, Doutrinas e Jurisprudências;

5. **CONSIDERANDO** que a empresa fez prova de sua regularidade junto ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6. **CONSIDERANDO** a comprovação que o preço a ser contratado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes (§4º art. 23, 14.133/2021), conforme documentos apensados ao processo respectivo, conforme demonstrado no item 8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS, do Estudo Técnico Preliminar.

Assim sendo, considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, para a contratação da empresa **CHIQUETO, GONÇALVES FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Avenida Armando Sales de Oliveira, 40, 2º Andar, Sala 21, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 27.449.173/0001-48**, no valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) que resultará no valor contratual de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) para período de 12 (doze) meses com vigência a partir de 01 (um) de janeiro de 2026.

A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo do contratante, além de: a) que os serviços tenham sido prestados de maneira satisfatória; b) seja mantida a vantajosidade do preço.

Em caso de prorrogação da vigência contratual, o preço pactuado será reajustado pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) meses anteriores já publicados.

Prazo de pagamento: Até 10 (dez) dias úteis subsequente ao mês da execução do serviço e apresentação de Nota Fiscal/fatura.

Encaminhamento para as demais providências de estilo, inclusive para a formalização do termo de contrato, além do registro do presente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Agência CIVAP.

Assis, 10 de dezembro de 2025.

MARCIO BIDÓIA
Presidente